



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 84 /2015

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz e Outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 36.783, de 1º de outubro de 2015, que "altera o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que trata do preço cobrado à população no fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários, e dá outras providências.

L I D O
Em. 06/10/15
8
Secretaria Legislativa

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art.1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 36.783, de 1º de outubro de 2015, que "altera o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que trata do preço cobrado à população no fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários, e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de decreto legislativo destina-se a regular, para efeito externo, **matérias de caráter político de competência privativa do Poder Legislativo**, sem sanção do Governador do Distrito Federal. Trata-se de um instrumento adotado para a materialização de competências privativas da

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 06/10/15 às 19h
Assinatura 8 Matrícula

Sector Protocolo Legislativo
PDL Nº 84 /2015
Folha Nº 01 - Justificativa

Handwritten signatures and initials in the left margin.

Handwritten signatures, initials, and a large blue arrow pointing from the 'JUSTIFICAÇÃO' section towards the top right of the page.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

entidade legislativa: o exercício do poder regulador, o controle fiscalizador do Estado, o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarado ilegal ou inconstitucional tanto pelo Supremo Tribunal Federal quanto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal nas suas respectivas áreas de competência, em sentenças transitadas em julgado. Compreende conteúdos disciplinados por dispositivos do Regimento Interno, tais como: — sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008 instituiu o Programa Vida Melhor no Distrito Federal e incluiu em seu art. 5º o Restaurante Comunitário com a finalidade de fornecimento de refeições a preço acessível à população, com disponibilidade de espaço para manifestações culturais de âmbito local a serem desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, regulamentado pelo Decreto nº 29.975/2009.

A citada Lei nº 4.208/2008 foi revogada pela Lei nº 4.601/2011 que instituiu o Plano pela Superação da Extrema pobreza no Distrito Federal – DF sem miséria. Nesta linha, entende-se que o Poder Executivo exorbitou suas atribuições legais ao promover alteração em Decreto regulamentador de uma lei já revogada e restringiu o acesso da população ao direito social constituído.

Ademais a Lei de Segurança Alimentar nº 11.346/2006 dispõe em seus Arts. 2º e 3º os seguintes princípios a serem seguidos pelo poder público:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na

Sector Protocolo Legislativo

POI Nº 84/2015

Folha Nº 02 - Guiciana



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à **alimentação adequada**, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. (grifamos)

Setor Protocolo Legislativo
PPA Nº 84 / 2015
Folha Nº 03 - Guicione

Os Restaurantes Comunitários são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional responsáveis pelo preparo e venda a preços acessíveis de refeições saudáveis, variadas e saborosas. O objetivo é garantir aos trabalhadores de baixa renda e à população em situação de vulnerabilidade social, acesso a alimentação adequada, sempre respeitando as características culturais e hábitos alimentares da região.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

Noutra linha cabe ressaltar que a renúncia tributária consignada na Lei Orçamentária Anual de 2015 monta em R\$ 2,07 bilhões anuais. Atende pessoas jurídicas em seus mais diversos segmentos e, a título de exemplo há renúncia prevista de R\$ 1,6 bilhões apenas no que diz respeito ao ICMS para 2015. O orçamento para fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários equivale 1,1% do total da renúncia de receita prevista para o ano de 2015 e equivalente a 0,15% da receita tributária total.

Como dito, as políticas públicas voltadas ao atendimento da lei de segurança alimentar aliado aos princípios norteadores do papel do Estado enquanto responsável pela adoção de políticas sociais acima de valores que apontam para o lucro ou a exploração de capital e visam o bem-estar social devem prevalecer nas atitudes do gestor público e cabe ao Poder Legislativo agir, quando estas atitudes vão de encontro aos anseios da sociedade.

Assim, pelas razões expostas, propomos a sustação dos efeitos do Decreto nº 36.783/15 que majora o preço das refeições cobradas nos restaurantes comunitários.

Sala das Sessões,


Liliane Roriz
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
POL N° 04 / 2015
Folha N° 04 - Gerência


Agaciel Maia
Deputado Distrital

Chico Leite
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz


Celina Leão
Deputada Distrital

Cristiano Araujo
Deputado Distrital

Chico Vigilante
Deputado Distrital

Joe Valle
Deputado Distrital


Claudio Abrantes
Deputado Distrital

Júlio César
Deputado Distrital


Juarezão
Deputado Distrital


Luzia de Paula
Deputada Distrital


Lira
Deputado Distrital

Professor Reginaldo Veras
Deputado Distrital

Professor Israel
Deputado Distrital


Raimundo Ribeiro
Deputado Distrital


Rafael Prudente
Deputado Distrital


Ricardo Valle
Deputado Distrital


Renato de Andrade
Deputado Distrital


Rodrigo Delmasso
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PPL N° 74 / 2015
Folha N° 05 - Gueriãne



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz

Robério Negreiros
Deputado Distrital

Sandra Faraj
Deputada Distrital

Wasny de Roure
Deputado Distrital

Telma Rufino
Deputada Distrital

Wellington Luiz
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 84 / 2015

Folha N° 06 - Gerenciamento



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 84/15 que “susta os efeitos do decreto nº 36.783, de 1º de outubro de 2015, que altera o inciso IV, do artigo 6º, do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que trata do preço cobrado à população no fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários, e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Liliane Roriz (PRTB) e outros

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
DDL Nº 84 / 2015
Folha Nº 07 Greppicure